



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

L E I Nº 1.083

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM
O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL S/A - BANRISUL, COMO ÓRGÃO GES-
TOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AO
PROGRAMA INTEGRADO DE MELHORIA SOCIAL-
FUNDOPIMES.**

**LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de
Butiá, no uso de suas atribuições legais,**

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no e promulgo a seguinte L E I:**

**Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contra-
tar com o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A- BANRISUL, co-
mo órgão gestor do FUNDOPIMES, operações de crédito, até o limite
de CR\$ 20.952.705,00 (vinte milhões novecentos e cinquenta e dois
mil setecentos e cinco cruzeiros reais), reajustáveis pelo Índice
Geral de Preços (IGP)- coluna 2 - Disponibilidade Interna da Fun-
dação Getúlio Vargas ou outro índice oficial indicado pelo Gover-
no Federal, ou índice que esteja conforme às normas federais edi-
tadas a partir de 01 de fevereiro de 1991, tendo como data-base o
mês de junho/93 a serem aplicados na execução do Programa Integra-
do de Melhoria Social.**

**Artigo 2º - Os prazos de amortização e carência, os en-
cargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação
da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes esta-
belecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o
que dispõe a Resolução nº 36/92, de 30/06/92 do Senado Federal.**

**Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em
garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, as parce-
las que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributá-
ria municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações
Relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação
dos Municípios.**

. . .



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

fl. 2

Artigo 4º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

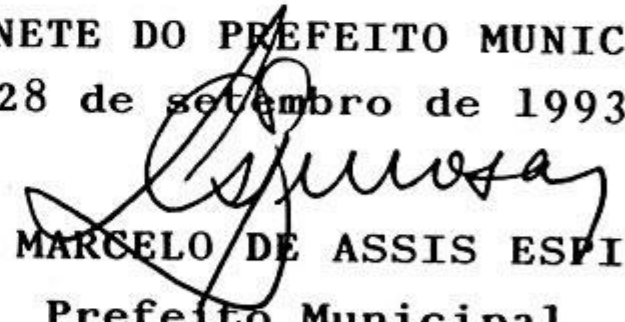
Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais até o limite de CR\$ 7.192.735,00 (sete milhões cento e noventa e dois mil setecentos e trinta e cinco cruzeiros reais), reajustáveis de acordo com o estipulado no artigo 1º, tendo como data-base o mês de junho/93 para aplicação de contrapartida do Município do Programa Integrado de Melhoria Social (PIMES).

Artigo 6º - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira, reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

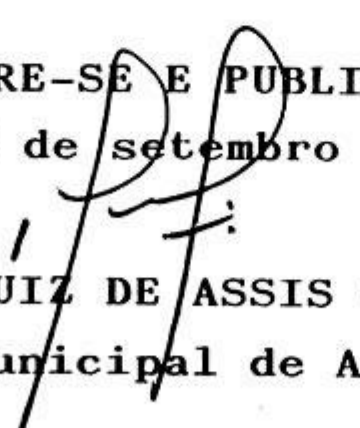
Artigo 7º - Dos orçamentos anuais do Município, constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 28 de setembro de 1993


LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 28 de setembro de 1993


MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração